



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME de Pirangi/SP.

Leis Municipais:

- Nº 2.436, de 25 de agosto de 2015;
- Nº 2.564, de 20 de novembro de 2017 e
- Nº 3.032, de 12 de junho de 2025.

Período: 2016 – 2024

Ano de Referência: 2024

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem e implementem seus Planos de Educação em consonância com suas diretrizes e metas.

O Município de Pirangi/SP, em cumprimento a esta determinação, aprovou a **Lei Municipal nº 2.436, de 25 de agosto de 2015**, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 10 anos.

O monitoramento do PME tem como finalidade acompanhar a execução das metas e estratégias, verificar o cumprimento das ações e subsidiar a tomada de decisão por parte do poder público e da sociedade civil organizada.

O presente relatório reúne informações sobre o andamento do PME de Pirangi/SP, destacando o acompanhamento das metas estabelecidas em lei.

METODOLOGIA

O processo de monitoramento foi realizado pela **Equipe Técnica de Acompanhamento do PME**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, com base em:

- Dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- Registros do Censo Escolar do INEP/MEC;
- Informações disponibilizadas pelas escolas da rede municipal e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

- As metas foram organizadas em quadro sintético, com a indicação do percentual alcançado, número de estratégias e número de ações desenvolvidas, a fim de possibilitar uma visão clara dos avanços e desafios.

METAS DO PME – LEI MUNICIPAL Nº 2.564, de 20 de novembro de 2017.

Meta	Descrição da Meta
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. Indicador 1A (2024) = 92,6%* Indicador 1B (2024) = 37,5%* * Projeção Seade
2	Colaborar para universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, sendo de competência municipal os anos iniciais (1º ao 5º anos) e de competência estadual os anos finais (6º ao 9º anos), garantindo que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. 2A - Atendimento – Anos Iniciais (2024) = 100%* 2B – (2010) = 77,1%** ** Censo IBGE/2010
3	Colaborar com Estado nos esforços para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

	matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento nesta faixa etária. Meta colaborativa
4	Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da Educação Infantil e Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. 2024 = 100%
5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. 2024 = 83,7% Meta para 2024 = 59,9%
6	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do (s) aluno (s) da educação básica. Indicador 6A = 18,81% Indicador 6B = 75%
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir a seguinte média municipal para o IDEB: Anos iniciais do ensino fundamental = 6,8 <u>ANOS INICIAIS - 2023</u> PROJETADO = 6.8 NOTA = 6.5
8	Colaborar com os entes federados, de forma a elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

	de modo a alcançar o mínimo de doze anos de estudo no último ano, para a população menos favorecida social, étnica e economicamente. Meta colaborativa
9	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. 2010 = 92% ** ** Censo IBGE/2010
10	Apoiar os governos federal e estadual, de forma atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Meta colaborativa
11	Apoiar as redes federal e estadual no objetivo de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. Meta colaborativa
12	Empreender esforços para que a União na meta eleve a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. Meta colaborativa
13	Apoiar a União e o Estado na meta de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

	educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. Meta colaborativa
14	Colaborar com a União e o Estado na meta de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. Meta colaborativa
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
16	Ampliar a formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, colaborando com a meta da união de atingir 90% (noventa por cento) até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.
17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME. Cumpre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (X) Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

	Cumpra a jornada de 2/3 com os alunos e 1/3 de estudo e planejamento. (X) Sim () Não
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Tem plano de carreira: (X) Sim () Não Lei nº 2.074, 01 de julho de 2010
19	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. O provimento é realizado por meio de concurso público de provas e títulos.
20	Colaborar com a União na ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. 2024 – Aplicação dos 25% = 26,67%

CONCLUSÃO

O monitoramento do **Plano Municipal de Educação de Pirangi/SP** evidencia avanços em algumas metas e desafios persistentes em outras. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

acompanhamento sistemático permite identificar pontos fortes, fragilidades e prioridades que devem nortear as políticas públicas educacionais do município.

Em cumprimento à legislação vigente e visando garantir a transparência e a participação social, os resultados deste monitoramento serão apresentados em **audiência pública**, conforme edital em anexo.